



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1112 / 2024 :: QUARTA, 24 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 53

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	2
DECRETO Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.	2
DECRETO Nº 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.	3
DECRETO Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.	4
DECRETO Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.	5
DECRETO Nº 008 DE 24 DE JANEIRO 2024.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024.....	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2024	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024.....	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024.....	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº005/2024	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2024.....	14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024.....	15
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024.....	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024.....	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024.....	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024.....	20
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2024.....	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2024.....	23
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024.....	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024.....	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024.....	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2024.....	29
LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “PARQUE BANANAL”	30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “VILA PARÁ I”	35
LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “ VILA PARÁ II ”	39
LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “ VILA PARÁ III ”	44
LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “ LOTEAMENTO PARÁ – PARTE ”	48

GABINETE

DECRETO Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “**PARQUE BANANAL**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “ **PROJETO URBANÍSTICO** ” da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “ **PARQUE BANANAL** ”, com **33.374,10 m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), integrante do “ **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL** ”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.



Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “**VILA PARÁ I**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da **GLEBA** abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas e Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “**VILA PARÁ I**”, com **19.789,74 m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.



Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “ **VILA PARÁ II** ”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da **GLEBA** abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas e Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “ **VILA PARÁ II** ”, com **70.502,52m² (setenta mil, quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.



Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “ **VILA PARÁ – III** ”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da **GLEBA** abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas e Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “ **VILA PARÁ - III** ”, com **3.399,08 m²** (três mil, trezentos e noventa e nove metros e oito centímetros quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.



Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008 DE 24 DE JANEIRO 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “ **PROJETO URBANÍSTICO** ” da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, com **17.013,76m²** (dezessete mil, treze metros e setenta e seis centímetro quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.



Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS** ou seu representante legal, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que na matrícula matricial do imóvel de Propriedade dos mesmos, denominada **VILA PARÁ**, originado da Fazenda Corrente, abaixo mencionada, não contem endereço dos mesmos, tampouco o nome de possível representante legal dos proprietários ou de Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**PARQUE BANANAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área **33.374,10m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), equivalentes a 3,3374 ha (três hectares, trinta e três ares e setenta e quatro centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, matriculada sob o nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**PARQUE BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada **VILA PARÁ** - Fazenda Corrente, registrada em nome de **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018



Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as suas senhorias, **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES e ROBERTO CHARLES SOARES**, na qualidade de Proprietários do imóvel denominado “Parte do Lote Único – Loteamento VILA PARÁ”, objeto da nº **6.912**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço da Sra. Carla Crisitna Ramos Soares e do Sr. Roberto Charles Soares. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “ **PARQUE BANANAL** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **33.374,10m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), equivalentes a 3,3374 ha (três hectares, trinta e três ares e setenta e quatro centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a propriedade de vossas senhorias, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: -P-1007, de coordenadas N 9.375.281,09m e E 235.177,98m ao PONTO: -P-1026, de coordenadas N 9.375.269,68m e E 235.291,87m, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossas Senhorias na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3º) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, matriculada sob o nº 3.288, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4º) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “**PARQUE BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada **VILA PARÁ** - Fazenda Corrente, registrada em nome de **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **VALDECI ARAUJO COSTA**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “**CHÁCARA MARANATA**”, objeto da nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que o Sr. **VALDECI ARAUJO COSTA** **não** reside mais no endereço que foi mencionado no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**PARQUE BANANAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **33.374,10m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), equivalentes a 3,3374 ha (três hectares, trinta e três ares e setenta e quatro centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m** ao PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, matriculada sob o nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**PARQUE BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada **VILA PARÁ** - Fazenda Corrente, registrada em nome de **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as suas senhorias, **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, na qualidade de Proprietários de uma área de terras urbana de expansão, objeto da nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício-CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO** e da Sra **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “ **PARQUE BANANAL** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **33.374,10m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), equivalentes a 3,3374 ha (três hectares, trinta e três ares e setenta e quatro centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m** ao PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, matriculada sob o nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “ **PARQUE BANANAL** ”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada **VILA PARÁ** - Fazenda Corrente, registrada em nome de **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº005/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as suas senhorias, **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e**

TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA, na qualidade de Proprietários de uma área de terras urbana de expansão, objeto da nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício-CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO** e da Sra. **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**VILA PARÁ - I**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO** e **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, Matriculada sob o nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício-CNS 02.991-8.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – I**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada **VILA PARÁ** - Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO** e **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/ MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2024**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **VALDECI ARAUJO COSTA**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “**CHÁCARA MARANATA**”, objeto da nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que o Sr. **VALDECI ARAUJO COSTA** **não** reside mais no endereço que foi mencionado no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA PARÁ - I**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m** ao PONTO: **-P-1012**, de coordenadas **N 9.375.157,20m** e **E 235.243,75m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, matriculada sob o nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – I**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da transcrição nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **NÃO CONSTA** endereço do Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA** no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “ **VILA PARÁ - I** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - **ÁREA TOTAL DO NÚCLEO**: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – **PONTO DE CONFRONTAÇÃO**: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

- a) - do PONTO: **-P-1012**, de coordenadas **N 9.375.157,20m** e **E 235.243,75m** ao PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**;
- b) - do PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m** ao PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**; e,
- c) - do PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m** ao PONTO: **-P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, matriculada sob o nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “**VILA PARÁ – I**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS** ou seu representante legal, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que na matrícula matricial do imóvel de Propriedade dos mesmos, denominada **VILA PARÁ**, originado da Fazenda Corrente, objeto da MATRÍCULA nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que NÃO CONSTA endereço do Sr. RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS e da Sra. DÁRIA PEREIRA TOCANTINS no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA PARÁ - I**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m** ao PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, matriculada sob o nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – I**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** sua senhoria, **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, na qualidade de Proprietário de uma área de terras objeto da Matrícula nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**VILA PARÁ - II**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **70.502,52m²** (setenta mil, quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **7,0502 ha** (sete hectares, cinco ares e dois centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, Matriculada sob o nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício- CNS 02.991-8.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – II**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada

VILA PARÁ - Fazenda Corrente, registrada em nome de **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **SUE ANNE DI ROCHA**, residente e domiciliada na Rua Gaspar Dutra, nº 1472, Bairro Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA, CEP.: 65903-270, na qualidade de Proprietária do imóvel denominado “**CHÁCARA MPB ESTANCIA**”, objeto da Matrícula nº **3377**, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Governador Edison Lobão / MA, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que a Sra. **SUE ANNE DI ROCHA não** foi encontrada no endereço que foi mencionado no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA PARÁ - II**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **70.502,52m²** (setenta mil, quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **7,0502 ha** (sete hectares, cinco ares e dois centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **E2N-P-9070**, de coordenadas **N 9.374.865,22m** e **E 235.356,03m**

ao PONTO: **E2N-M-1421**, de coordenadas **N 9.374.780,38m** e **E 235.112,87m**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, registrado na Transcrição sob o nº **9.148**, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “**VILA PARÁ – II**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisnlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **VALDECI ARAUJO COSTA**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “**CHÁCARA MARANATA**”, objeto da nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que o Sr. VALDECI ARAUJO COSTA **não** reside mais no endereço que foi mencionado no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA PARÁ - II**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1º) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **70.502,52m²** (setenta mil, quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **7,0502 ha** (sete hectares, cinco ares e dois centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2º) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1012**, de coordenadas **N 9.375.157,20m** e **E 235.243,75m**

ao PONTO: **-P-1155**, de coordenadas **N 9.374.854,89m** e **E 235.279,83m**

3º) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, registrado na Transcrição sob o nº **9.148**, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

4º) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – II**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as suas senhorias, **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**, na qualidade de Proprietários de uma área de terras urbana de expansão, objeto da nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício-CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do Sr. **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO** e da Sra **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente por “ **VILA PARÁ - II** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

- a) do PONTO: **-P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**
ao PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**
- b) do PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**
ao PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**
- c) do PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ao PONTO: - **P-1069**, de coordenadas **N 9.375.115,59m** e **E 235.213,20m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, registrado na Transcrição sob o nº **9.148**, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – II**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da Matrícula nº **19.389**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **NÃO CONSTA** endereço do Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA** no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA PARÁ - II**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), equivalentes a **1,9790 ha** (um hectare, noventa e sete ares e noventa centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

d) do PONTO: -P-1357, de coordenadas N 9.374.994,72m e E 234.965,09m

ao PONTO: **-P-1359, de coordenadas N 9.375.056,40m e E 235.119,17m**

e) do PONTO: -P-1359, de coordenadas N 9.375.056,40m e E 235.119,17m

ao PONTO: **-P-1109, de coordenadas N 9.375.074,69m e E 235.108,77m**

f) do PONTO: -P-1109, de coordenadas N 9.375.074,69m e E 235.108,77m

ao PONTO: **-P-1118, de coordenadas N 9.375.011,91m e E 234.953,48m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, registrado na Transcrição sob o nº **9.148**, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA PARÁ – II**”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** sua senhoria, **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da Matrícula nº **19.389**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **NÃO CONSTA** endereço do Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA** no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “ **VILA PARÁ - III** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **3.399,08m²** (três mil, trezentos e noventa e nove metros e oito centímetros quadrados), equivalentes a **0,3399ha** ha (trinta e três ares e noventa e nove centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da Matrícula nº **19.389**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “ **VILA PARÁ – III** ”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária. Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisnlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES**OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da Transcrição nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **NÃO CONSTA** endereço do Sr. **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA** no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “ **VILA PARÁ - III** ”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1º) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **3.399,08m²** (três mil, trezentos e noventa e nove metros e oito centímetros quadrados), equivalentes a **0,3399ha** (trinta e três ares e noventa e nove centiares).

2º) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) do PONTO: -P-1118, de coordenadas N 9.375.011,91m e E 234.953,48m
ao PONTO: -P-1109, de coordenadas N 9.375.074,69m e E 235.108,77m
- b) do PONTO: -P-1109, de coordenadas N 9.375.074,69m e E 235.108,77m
ao PONTO: -P-1359, de coordenadas N 9.375.056,40m e E 235.119,17m
- c) do PONTO: -P-1359, de coordenadas N 9.375.056,40m e E 235.119,17m
ao PONTO: -P-1357, de coordenadas N 9.374.994,72m e E 234.965,09m,

consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, na qualidade de Proprietário de parte de um quinhão de terras objeto da Matrícula nº **19.389**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “ **VILA PARÁ – III** ”, acima mencionado está devidamente consolidado na propriedade constituída de uma área de terras em expansão urbana, registrada em nome de Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **VALDECI ARAUJO COSTA**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “**CHÁCARA MARANATA**”, objeto da nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que o Sr. **VALDECI ARAUJO COSTA** **não** reside mais no endereço que foi mencionado no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **17.013,76m²** (dezessete mil, treze metros e setenta e seis centímetro quadrados), equivalentes a 1,7014 ha (um hectare, setenta ares e quatorze centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) - PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1015**, de coordenadas **N 9.375.337,91m** e **E 235.321,62m**

ao PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m**

2ª) - CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES e ROBERTO CHARLES SOARES**, na qualidade de Proprietários do imóvel denominado “Parte do Lote Único – Loteamento VILA PARÁ”, objeto da nº **6.912**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) - IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES e ROBERTO CHARLES SOARES**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária. Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS** e a Sra. **DÁRIA PEREIRA TOCANTINS** ou seu representante legal, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que na matrícula matricial do imóvel de Propriedade dos mesmos, denominada **VILA PARÁ**, originado da Fazenda Corrente, objeto da MATRÍCULA nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **NÃO CONSTA** endereço do Sr. RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS e da Sra. DÁRIA PEREIRA TOCANTINS no registro imobiliário. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com área de **17.013,76m²** (dezessete mil, treze metros e setenta e seis centímetro quadrados), equivalentes a 1,7014 ha (um hectare, setenta ares e quatorze centiares), conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do PONTO: -P-1026, de coordenadas N 9.375.269,68m e E 235.291,87m

ao PONTO: -P-1007, de coordenadas N 9.375.281,09m e E 235.177,98m

2ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS**: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES e ROBERTO CHARLES SOARES**, na qualidade de Proprietários do imóvel denominado “Parte do Lote Único – Loteamento VILA PARÁ”, objeto da nº **6.912**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO**: O núcleo “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES e ROBERTO CHARLES SOARES**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária. Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “PARQUE BANANAL”

I. OBJETIVO:

- O presente Laudo foi elaborado com base em orientações e informações colhidas em campo e na certidão de matrícula emitida pelo cartório de registros de imóveis de Governador Edison Lobão, tendo por objetivo instrumentalizar o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO – Reurb - SOCIAL E ESPECIFICO**, com fulcro na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018 e subsidiar as intervenções de urbanização do núcleo habitacional denominado “**PARQUE BANANAL**”, integrante do perímetro urbano do povoado Bananal, sede do distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A elaboração do presente Laudo baseou-se em um Diagnóstico Socioeconômico e Físico Espacial, incluindo os trabalhos de Pesquisas Fundiárias e Análise Ambiental. Estes estudos e levantamentos referentes à área do assentamento informal foram realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Urbana, em atendimento à legislação pertinente à matéria de Regularização Fundiária Urbana – *Reurb*.

II. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO INFORMAL:

- Nas áreas em que foram efetuados os estudos fundiários, levantamentos topográficos georreferenciados e cadastro socioeconômico, constatou-se a existência do núcleo residencial / comercial “**PARQUE BANANAL**”, com **33.374,10m²** (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetro quadrados), consolidado desde a década de 70 (1970), tendo sido identificadas as características concernentes à localização, abrangência, tipo de ocupação, forma de aquisição dos lotes, adensamentos, classe social, infraestrutura; enfim, todos os dados que possibilitam a classificação dos loteamentos clandestinos que lá foram implantados como de interesse predominantemente social, cuja planta e memorial descritivo seguem anexos a este laudo e farão parte, assim como este laudo, do **PROJETO URBANÍSTICO** do núcleo “**PARQUE BANANAL**”.

III. TITULARIDADE MATRICIAL:

- O núcleo onde foi instituído o parcelamento está assim caracterizada dominialmente:

CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS	
IMÓVEL	PARQUE BANANAL
PROPRIETÁRIO	RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS
ÁREA DO LEVTº TOPOGRÁFICO– DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	33.374,10m², equivalentes a 3,3374ha
DISTRITO	BANANAL
MUNICÍPIO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA
MATRÍCULA	nº 3.288, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

IV. O referido núcleo, denominado popularmente por “**PARQUE BANANAL**”, integrante do povoado sede do **DISTRITO BANANAL**, conforme memorial descritivo acima mencionado, tem como confrontantes as seguintes propriedades, proprietários e posseiros:

CONFRONTATES DO NÚCLEO “PARQUE BANANAL”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1º) LOTEAMENTO PARÁ - PARTEPROPRIETÁRIO: **CARLA CRISTINA RAMOS SOARES**MATRÍCULA: nº **6.912**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:do PONTO: **-P-1007**, de coordenadas **N 9.375.281,09m** e **E 235.177,98m**ao PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m****2º) CHÁCARA MARANATA**PROPRIETÁRIO: **VALDECI ARAUJO COSTA**MATRÍCULA: nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:do PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m**ao PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m****3º) VILA PARÁ I**PROPRIETÁRIOS: **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e****TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**TRANSCRIÇÃO: nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício-CNS 02.991-8.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:do PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m**ao PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m**

4ª) FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 010 - DNITPROPRIETÁRIO: **DNIT – UNIÃO FEDERAL**

IMÓVEL: FAIXA DIREITA DA BR 010 – DNIT – SENTIDO

BELÉM / BRASÍLIA

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:do PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m**ao PONTO: **-P-1063**, de coordenadas **N 9.375.172,95m** e **E 234.844,67m****5ª) AVENIDA PARÁ**PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**MATRÍCULA: nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:do PONTO: **-P-1063**, de coordenadas **N 9.375.172,95m** e **E 234.844,67m**ao PONTO: **-P-1007**, de coordenadas **N 9.375.281,09m** e **E 235.177,98m****V. SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA:**

- Tratam-se de assentamentos que foram ao longo dessas últimas cinco décadas surgindo pelo crescimento proporcional do antigo povoado do Bananal, primeiramente pelos descendentes da família Bandeira, especialmente dos já falecidos, Srs. Tomaz e Antônio Bandeira Lima e suas companheiras, Sras. Generosa da Silva Aguiar e Felismina da Mota Cavalcante.

- Os assentamentos são ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que ficou constatado pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

VI. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE – APP:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O assentamento residencial/comercial “**PARQUE BANANAL**” foi implantado na sub-bacia do córrego Bananal, afluente do rio Tocantins, cujo núcleo está situado na margem do córrego Brejinho, possui delimitação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s, assim definidas na legislação ambiental vigente.

Para a manutenção destas “APP’s” será definida uma faixa de 15,00 metros de largura ao longo do referido curso d’água a ser indicado no Projeto Urbanístico, para a devida averbação no cartório competente, quando da abertura da matrícula deste núcleo.

VII. TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA:

- Os serviços topográficos foram realizados na gleba com a apresentação do levantamento planialtimétrico cadastral, de forma georreferenciada e com a devida identificação poligonal de todas as glebas, de acordo com o Sistema de Coordenadas UTM.

VIII. CONSIDERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO:

a - Este assentamento informal está inserido no perímetro urbano do povoado sede do Distrito Bananal, consoante a Lei Municipal nº **057/2020**, o qual foi elevado a esta condição de distrito pela Lei Municipal nº **038/2019**; e ficou constatado, através de estudos preliminares efetuados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas informações fará parte do futuro Estudo Ambiental Básico, que o núcleo “**PARQUE BANANAL**”, está situado em um espaço topográfico de perfeita habitabilidade, portanto favoráveis à ocupação urbana e que os mesmos não apresentam área de risco para esse uso.

b - Outro fato ambiental constatado é que as áreas em referências, com relação ao uso do solo anterior à ocupação populacional, não há indícios ou informações de que a área tenha sido objeto de disposição inadequada de resíduos.

c - Dada a ocupação desordenada da gleba em voga, não foi possível a reserva de áreas institucionais, no entanto, a população residente é atendida pelos serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários existentes em seu entorno.

d - As obras de infraestrutura básicas já foram implantadas, havendo necessidade de alguns complementos em áreas que foram surgindo recentemente, porém anteriormente a dezembro de 2016, as quais serão concluídas ao logo dos próximos quatro anos.

É notória a realização recente de obras públicas de infraestrutura nessa localidade pela a atual gestão municipal, tais como drenagem, pavimentação e iluminação pública.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Em consonância com o Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi efetuado o levantamento topográfico do núcleo denominado popularmente por “**PARQUE BANANAL**”, aplicando índices e parâmetros urbanísticos especiais, compatíveis às conformidades constantes na situação consolidada de uso e ocupação habitacional, visando validar as informações para o regramento de parcelamento do solo, com base na Lei Federal de Regularização Fundiária nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para a implantação do Projeto Cidade Legal, que irá coadunar com expedição dos Títulos Administrativos de Legitimação Fundiária aos atuais posseiros de unidades imobiliárias ainda em caráter informal.

Todas as informações contidas nesse Laudo Técnico de Demarcação Urbanística retratam a situação consolidada de uso encontrada no local acima referenciado.



Governador Edison Lobão, 28 de abril de 2023

Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES

Tec. Agrimensor - CFT-BR: 03090325390

Matrícula de Servidor nº 4920-1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

Roberto Ferreira da Silva

Secretário

LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “VILA PARÁ I”

II. OBJETIVO:

- O presente Laudo foi elaborado com base em orientações e informações colhidas em campo e na certidão de matrícula emitida pelo cartório de registros de imóveis de Governador Edison Lobão, tendo por objetivo instrumentalizar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO – *Reurb* - SOCIAL E ESPECÍFICO, com fulcro na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018 e subsidiar as intervenções de urbanização do núcleo habitacional denominado “VILA PARÁ I”, integrante do perímetro urbano do povoado Bananal, sede do distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

A elaboração do presente Laudo baseou-se em um Diagnóstico Socioeconômico e Físico Espacial, incluindo os trabalhos de Pesquisas Fundiárias e Análise Ambiental. Estes estudos e levantamentos referentes à área do assentamento informal foram realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Urbana, em atendimento à legislação pertinente à matéria de Regularização Fundiária Urbana – *Reurb*.

II. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO INFORMAL:

- Nas áreas em que foram efetuados os estudos fundiários, levantamentos topográficos georreferenciados e cadastro socioeconômico, constatou-se a existência do núcleo residencial / comercial “VILA PARÁ I”, com **19.789,74m²** (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetro quadrados), consolidado desde a década de 70 (1970), tendo sido identificadas as características concernentes à localização, abrangência, tipo de ocupação, forma de aquisição dos lotes, adensamentos, classe social, infraestrutura; enfim, todos os dados que possibilitam a classificação dos loteamentos clandestinos que lá foram implantados como de interesse predominantemente social, cuja planta e memorial descritivo seguem anexos a este laudo e farão parte, assim como este laudo, do PROJETO URBANÍSTICO do núcleo “VILA PARÁ I”.

VIII. TITULARIDADE MATRICIAL:

- O núcleo onde foi instituído o parcelamento está assim caracterizado dominialmente:

CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS



IMÓVEL	VILA PARÁ I
PROPRIETÁRIOS	ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA
ÁREA DO LEVTº TOPOGRÁFICO– DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	19.789,74m², equivalentes a 1,9790ha
DISTRITO	BANANAL
MUNICÍPIO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA
MATRÍCULA	nº 6.787, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

IX. O referido núcleo, denominado popularmente por “**VILA PARÁ I**”, integrante do povoado sede do **DISTRITO BANANAL**, conforme memorial descritivo acima mencionado, tem como confrontantes as seguintes propriedades, proprietários e posseiros:

CONFRONTATES DO NÚCLEO “VILA PARÁ I”

1ª) CHÁCARA MARANATA

PROPRIETÁRIO: **VALDECI ARAUJO COSTA**

MATRÍCULA: nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m**

ao PONTO: **-P-1012**, de coordenadas **N 9.375.157,20m** e **E 235.243,75m**

2ª) VILA PARÁ II

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROPRIETÁRIO: **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**

TRANSCRIÇÃO: nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

d) do PONTO: **-P-1012**, de coordenadas **N 9.375.157,20m** e **E 235.243,75m**
ao PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**

e) do PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**
ao PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**

f) do PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**
ao PONTO: **-P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**

3ª) FAIXA DE DOMINIO DA BR 010 - DNIT

PROPRIETÁRIO: **DNIT – UNIÃO FEDERAL**

IMÓVEL: FAIXA DIREITA DA BR 010 – DNIT – SENTIDO

BELÉM / BRASÍLIA

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**

ao PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m**

4ª) PARQUE BANANAL

PROPRIETÁRIO: **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS**

MATRÍCULA: nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do PONTO: **-P-1119**, de coordenadas **N 9.375.099,04m** e **E 234.894,61m**

ao PONTO: **-P-1027**, de coordenadas **N 9.375.203,41m** e **E 235.217,36m**

X. SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA:

- Tratam-se de assentamentos que foram ao longo dessas últimas cinco décadas surgindo pelo crescimento proporcional do antigo povoado do Bananal, primeiramente pelos descendentes da família Bandeira, especialmente dos já falecidos, Srs. Tomaz e Antônio Bandeira Lima e suas companheiras, Sras. Generosa da Silva Aguiar e Felismina da Mota Cavalcante.

- Os assentamentos são ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que ficou constatado pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

XI. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE – APP:

- O assentamento residencial/comercial “**VILA PARÁ I**” foi implantado na sub-bacia do córrego Bananal, afluente do rio Tocantins, cujo núcleo está situado na margem do córrego Brejinho, possui delimitação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s, assim definidas na legislação ambiental vigente.

Para a manutenção destas “APP’s” será definida uma faixa de 15,00 metros de largura ao longo do referido curso d’água a ser indicado no Projeto Urbanístico, para a devida averbação no cartório competente, quando da abertura da matrícula deste núcleo.

XII. TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA:

- Os serviços topográficos foram realizados na gleba com a apresentação do levantamento planialtimétrico cadastral, de forma georreferenciada e com a devida identificação poligonal de todas as glebas, de acordo com o Sistema de Coordenadas UTM.

VIII CONSIDERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO:

a - Este assentamento informal está inserido no perímetro urbano do povoado sede do Distrito Bananal, consoante a Lei Municipal nº **057/2020**, o qual foi elevado a esta condição de distrito pela Lei Municipal nº **038/2019**; e ficou constatado, através de estudos preliminares efetuados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas informações fará parte do futuro Estudo Ambiental Básico, que o núcleo “**VILA PARÁ I**”, está situado em um espaço topográfico de perfeita habitabilidade, portanto favoráveis à ocupação urbana e que os mesmos não apresentam área de risco para esse uso.

b - Outro fato ambiental constatado é que as áreas em referências, com relação ao uso do solo anterior à ocupação populacional, não há indícios ou informações de que a área tenha sido objeto de disposição inadequada de resíduos.

c - Dada a ocupação desordenada da gleba em voga, não foi possível a reserva de áreas institucionais, no entanto, a população residente é atendida pelos serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários existentes em seu entorno.

d - As obras de infraestrutura básicas já foram implantadas, havendo necessidade de alguns complementos em áreas que foram surgindo recentemente, porém anteriormente a dezembro de 2016, as quais serão concluídas ao longo dos próximos quatro anos.

É notória a realização recente de obras públicas de infraestrutura nessa localidade pela a atual gestão municipal, tais como drenagem, pavimentação e iluminação pública.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:



- Em consonância com o Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi efetuado o levantamento topográfico do núcleo denominado popularmente por “**VILA PARÁ I**”, aplicando índices e parâmetros urbanísticos especiais, compatíveis às conformidades constantes na situação consolidada de uso e ocupação habitacional, visando validar as informações para o regramento de parcelamento do solo, com base na Lei Federal de Regularização Fundiária nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para a implantação do Projeto Cidade Legal, que irá coadunar com expedição dos Títulos Administrativos de Legitimação Fundiária aos atuais posseiros de unidades imobiliárias ainda em caráter informal.

Todas as informações contidas nesse Laudo Técnico de Demarcação Urbanística retratam a situação consolidada de uso encontrada no local acima referenciado.

Governador Edison Lobão, 28 de abril de 2023

Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES

Tec. Agrimensor - CFT-BR: 03090325390

Matrícula de Servidor nº 4920-1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

Roberto Ferreira da Silva

Secretário

LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “**VILA PARÁ II**”

III. OBJETIVO:

- O presente Laudo foi elaborado com base em orientações e informações colhidas em campo e nas certidões de matrículas e transcrições emitidas pelos cartórios de registros de imóveis de Imperatriz e Governador Edison Lobão, tendo por objetivo instrumentalizar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO – *Reurb* - SOCIAL E ESPECÍFICO, com fulcro na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018 e subsidiar as intervenções de urbanização do núcleo habitacional denominado “**VILA PARÁ II**”, integrante do perímetro urbano do povoado Bananal, sede do distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

A elaboração do presente Laudo baseou-se em um Diagnóstico Socioeconômico e Físico Espacial, incluindo os trabalhos de Pesquisas Fundiárias e Análise Ambiental. Estes estudos e levantamentos referentes à área do assentamento habitacional foram realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Urbana, em atendimento à legislação pertinente à matéria de Regularização Fundiária Urbana – *Reurb*.

II. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL:

- Nas áreas em que foram efetuados os estudos fundiários, levantamentos topográficos georreferenciados e cadastro socioeconômico, constatou-se a existência do núcleo residencial / comercial “**VILA PARÁ II**”, com 70.502,52m² (setenta mil e quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), consolidado desde a década de 70 (1970), tendo sido identificado as características concernentes à localização, abrangência, tipo de ocupação, forma de aquisição dos lotes, adensamentos, classe social, infraestrutura; enfim, todos os dados que possibilitam a classificação dos loteamentos clandestinos que lá foram implantados como de interesse predominantemente social, cuja planta e memorial descritivo seguem anexos a este laudo e farão parte, assim como este laudo, do PROJETO URBANÍSTICO do núcleo “**VILA PARÁ-II**”.



XIII. TITULARIDADE DA GLEBA MAIOR:

- As glebas onde foram instituídos os parcelamentos estão assim caracterizadas dominialmente:

CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS	
IMÓVEL	VILA PARÁ II
PROPRIETÁRIO	PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA
ÁREA DO LEVTOPOGRÁFICO– DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	70.502,52m², equivalentes a 7,0502 ha.
DISTRITO	BANANAL
MUNICÍPIO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA
MATRÍCULAS	nº 9.148, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5. Gleba originada da herança dos bens da Sra. Felismina da Mota Cavalcante, esposa do Sr. Antônio Bandeira Lima, meeira dos bens do casal, consoante certidão de inventário de bens deixados e assinada pelo escrivão do Cartório do Segundo Ofício de Imperatriz – MA, em 26/12/1973.

XIV. O referido núcleo, denominado popularmente por “VILA PARÁ-II”, integrante do povoado sede do **DISTRITO BANANAL**, conforme memorial descritivo acima mencionado, tem como confrontantes as seguintes propriedades, proprietários e posseiros:

CONFRONTATES DO NÚCLEO “ VILA PARÁ II ”

1ª) **CHÁCARA MARANATA**

PROPRIETÁRIO: **VALDECI ARAÚJO COSTA**

IMÓVEL: **CHÁCARA MARANATA**

MATRÍCULA: nº **38.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: Governador Edison Lobão / MA

PONTOS/MARCOS

do PONTO: -P-1012, de coordenadas N 9.375.157,20m e E 235.243,75m

ao PONTO: -P-1155, de coordenadas N 9.374.854,89m e E 235.279,83m

2ª) CONTINUAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL PARA O POVOADO GAMELEIRA

PONTOS/MARCOS

do PONTO: -P-1155, de coordenadas N 9.374.854,89m e E 235.279,83m

ao PONTO: E2N-P-9070, de coordenadas N 9.374.865,22m e E 235.356,03m

3ª) CHÁCARA “MBP ESTÂNCIA”

PROPRIETÁRIA: SUE ANNE TI ROCHA

IMÓVEL: CHÁCARA “MBP ESTÂNCIA”

MATRÍCULA: nº 3377, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Governador Edison Lobão / MA.

MUNICÍPIO: Governador Edison Lobão / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: E2N-P-9070, de coordenadas N 9.374.865,22m e E 235.356,03m

ao PONTO: E2N-M-1421, de coordenadas N 9.374.780,38m e E 235.112,87m

4ª) FAIXA DE DOMINIO DA BR 010 - DNIT

PROPRIETÁRIO: DNIT – UNIÃO FEDERAL

IMÓVEL: FAIXA DIREITA DA BR 010 – DNIT – SENTIDO

BELÉM / BRASÍLIA

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do PONTO: **E2N-M-1421**, de coordenadas **N 9.374.780,38m** e **E 235.112,87m**

ao PONTO: **P-1357**, de coordenadas **N 9.374.994,72m** e **E 234.965,09m**

5ª) **VILA PARÁ III**

PROPRIETÁRIO: **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**

MATRÍCULA: nº **19.389**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

g) do PONTO: **-P-1357**, de coordenadas **N 9.374.994,72m** e **E 234.965,09m**

ao PONTO: **-P-1359**, de coordenadas **N 9.375.056,40m** e **E 235.119,17m**

h) do PONTO: **-P-1359**, de coordenadas **N 9.375.056,40m** e **E 235.119,17m**

ao PONTO: **-P-1109**, de coordenadas **N 9.375.074,69m** e **E 235.108,77m**

i) do PONTO: **-P-1109**, de coordenadas **N 9.375.074,69m** e **E 235.108,77m**

ao PONTO: **-P-1118**, de coordenadas **N 9.375.011,91m** e **E 234.953,48m**

6ª) **FAIXA DE DOMINIO DA BR 010 - DNIT**

PROPRIETÁRIO: **DNIT – UNIÃO FEDERAL**

IMÓVEL: FAIXA DIREITA DA BR 010 – DNIT – SENTIDO

BELÉM / BRASÍLIA

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **P-1118**, de coordenadas **N 9.375.011,91m** e **E 234.953,48m**

ao PONTO: **P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**



7ª) **VILA PARÁ I**PROPRIETÁRIOS: **ANTÔNIO RAIMUNDO NASCIMENTO e****TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARATA**TRANSCRIÇÃO: nº **6.787**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

- d) do PONTO: **-P-1333**, de coordenadas **N 9.375.075,65m** e **E 234.910,41m**
ao PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**
- e) do PONTO: **-P-1332**, de coordenadas **N 9.375.096,17m** e **E 234.944,74m**
ao PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**
- f) do PONTO: **-P-1324**, de coordenadas **N 9.375.043,75m** e **E 234.983,61m**
ao PONTO: **-P-1069**, de coordenadas **N 9.375.115,59m** e **E 235.213,20m**

XV. SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA:

- Tratam-se de assentamentos que foram ao longo dessas últimas cinco décadas surgindo pelo crescimento proporcional do antigo povoado do Bananal, primeiramente pelos descendentes da família Bandeira, especialmente dos já falecidos, Srs. Tomaz e Antônio Bandeira Lima e suas companheiras, Sras. Generosa da Silva Aguiar e Felismina da Mota Cavalcante.

- Os assentamentos são ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que ficou constatado pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

XVI. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE – APP:

- O assentamento residencial/comercial “**VILA PARÁ II**” foi implantado na sub-bacia do córrego Bananal, afluente do rio Tocantins, cujo núcleo está situado na margem do córrego Brejinho, possui delimitação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s, assim definidas na legislação ambiental vigente.

Para a manutenção destas “APP’s” será definida uma faixa de 15,00 metros de largura ao longo do referido curso d’água a ser indicado no Projeto Urbanístico, para a devida averbação no cartório competente, quando da abertura da matrícula deste núcleo.

XVII. TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA:

- Os serviços topográficos foram realizados na gleba com a apresentação do levantamento planialtimétrico cadastral, de forma georreferenciada e com a devida identificação poligonal de todas as glebas, de acordo com o Sistema de Coordenadas UTM.



VIII CONSIDERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO:

a - Este assentamento informal está inserido no perímetro urbano do povoado sede do Distrito Bananal, consoante a Lei Municipal nº 057/2020, o qual foi elevado a esta condição de distrito pela Lei Municipal nº 038/2019; e ficou constatado, através de estudos preliminares efetuados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas informações fará parte do futuro Estudo Ambiental Básico, que o núcleo “ **VILA PARÁ II** ”, está situado em um espaço topográfico de perfeita habitabilidade, portanto favoráveis à ocupação urbana e que os mesmos não apresentam área de risco para esse uso.

b - Outro fato ambiental constatado é que as áreas em referencias, com relação ao uso do solo anterior à ocupação populacional, não há indícios ou informações de que a área tenha sido objeto de disposição inadequada de resíduos.

c - Dada a ocupação desordenada da gleba em voga, não foi possível a reserva de áreas institucionais, no entanto, a população residente é atendida pelos serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários existentes em seu entorno.

d - As obras de infraestrutura básicas já foram implantadas, havendo necessidade de alguns complementos em áreas que foram surgindo recentemente, porém anteriormente a dezembro de 2016, as quais serão concluídas ao logo dos próximos quatro anos.

É notória a realização recente de obras públicas de infraestrutura nessa localidade pela a atual gestão municipal, tais como drenagem, pavimentação e iluminação pública.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Em consonância com o Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi efetuado o levantamento topográfico do núcleo denominado popularmente por “ **VILA PARÁ II** ”, aplicando índices e parâmetros urbanísticos especiais, compatíveis às conformidades constantes na situação consolidada de uso e ocupação habitacional, visando validar as informações para o regramento de parcelamento do solo, com base na Lei Federal de Regularização Fundiária nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para a implantação do Projeto Cidade Legal, que irá coadunar com expedição dos Títulos Administrativos de Legitimação Fundiária aos atuais posseiros de unidades imobiliárias ainda em caráter informal.

Todas as informações contidas nesse Laudo Técnico de Demarcação Urbanística retratam a situação consolidada de uso encontrada no local acima referenciado.

Governador Edison Lobão, 28 de abril de 2023

Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES

Tec. Agrimensor - CFT-BR: 03090325390

Matrícula de Servidor nº 4920-1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

Roberto Ferreira da Silva

Secretário

LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “ **VILA PARÁ III** ”

IV. OBJETIVO:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O presente Laudo foi elaborado com base em orientações e informações colhidas em campo e na certidão de matrícula emitida pelo cartório de registros de imóveis de Governador Edison Lobão, tendo por objetivo instrumentalizar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO – *Reurb* - SOCIAL E ESPECÍFICO, com fulcro na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018 e subsidiar as intervenções de urbanização do núcleo habitacional denominado “ **VILA PARÁ III** ”, integrante do perímetro urbano do povoado Bananal, sede do distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

A elaboração do presente Laudo baseou-se em um Diagnóstico Socioeconômico e Físico Espacial, incluindo os trabalhos de Pesquisas Fundiárias e Análise Ambiental. Estes estudos e levantamentos referentes à área do assentamento informal foram realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Urbana, em atendimento à legislação pertinente à matéria de Regularização Fundiária Urbana – *Reurb*.

II. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO INFORMAL:

- Nas áreas em que foram efetuados os estudos fundiários, levantamentos topográficos georreferenciados e cadastro socioeconômico, constatou-se a existência do núcleo residencial / comercial “ **VILA PARÁ III** ”, com **3.399,08m²** (três mil, trezentos e noventa e nove metros e oito centímetro quadrados), consolidado desde a década de 70 (1970), tendo sido identificadas as características concernentes à localização, abrangência, tipo de ocupação, forma de aquisição dos lotes, adensamentos, classe social, infraestrutura; enfim, todos os dados que possibilitam a classificação dos loteamentos clandestinos que lá foram implantados como de interesse predominantemente social, cuja planta e memorial descritivo seguem anexos a este laudo e farão parte, assim como este laudo, do **PROJETO URBANÍSTICO** do núcleo “ **VILA PARÁ III** ”.

XVIII. TITULARIDADE MATRICIAL:

- O núcleo onde foi instituído o parcelamento está assim caracterizada dominialmente:

CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS	
IMÓVEL	VILA PARÁ III
PROPRIETÁRIO	ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA
ÁREA DO LEVTº TOPOGRÁFICO– DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	3.399,08m², equivalentes 0,3399ha
DISTRITO	BANANAL
MUNICÍPIO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA
MATRÍCULA	nº 19.389, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

--	--

XIX. O referido núcleo, denominado popularmente por “**VILA PARÁ III**”, integrante do povoado sede do **DISTRITO BANANAL**, conforme memorial descritivo acima mencionado, tem como confrontantes as seguintes propriedades, proprietários e posseiros:

CONFRONTATES DO NÚCLEO “ VILA PARÁ III ”

1ª) VILA PARÁ II

PROPRIETÁRIO: **PEDRO CAVALCANTE DA SILVEIRA**

MATRÍCULA: nº **9.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

- j) do PONTO: **-P-1118**, de coordenadas **N 9.375.011,91m** e **E 234.953,48m**
ao PONTO: **-P-1109**, de coordenadas **N 9.375.074,69m** e **E 235.108,77m**
- k) do PONTO: **-P-1109**, de coordenadas **N 9.375.074,69m** e **E 235.108,77m**
ao PONTO: **-P-1359**, de coordenadas **N 9.375.056,40m** e **E 235.119,17m**
- l) do PONTO: **-P-1359**, de coordenadas **N 9.375.056,40m** e **E 235.119,17m**
ao PONTO: **-P-1357**, de coordenadas **N 9.374.994,72m** e **E 234.965,09m**

2ª) FAIXA DE DOMINIO DA BR 010 - DNIT

PROPRIETÁRIO: **DNIT – UNIÃO FEDERAL**

IMÓVEL: **FAIXA DIREITA DA BR 010 – DNIT – SENTIDO**

BELÉM / BRASÍLIA

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1357**, de coordenadas **N 9.374.994,72m** e **E 234.965,09m**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ao PONTO: -**P-1118**, de coordenadas **N 9.375.011,91m** e **E 234.953,48m**

XX. SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA:

- Tratam-se de assentamentos que foram ao longo dessas últimas cinco décadas surgindo pelo crescimento proporcional do antigo povoado do Bananal, primeiramente pelos descendentes da família Bandeira, especialmente dos já falecidos, Srs. Tomaz e Antônio Bandeira Lima e suas companheiras, Sras. Generosa da Silva Aguiar e Felismina da Mota Cavalcante.

- Os assentamentos são ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que ficou constatado pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

XXI. TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA:

- Os serviços topográficos foram realizados na gleba com a apresentação do levantamento planialtimétrico cadastral, de forma georreferenciada e com a devida identificação poligonal de todas as glebas, de acordo com o Sistema de Coordenadas UTM.

VIII CONSIDERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO:

a - Este assentamento informal está inserido no perímetro urbano do povoado sede do Distrito Bananal, consoante a Lei Municipal nº **057/2020**, o qual foi elevado a esta condição de distrito pela Lei Municipal nº **038/2019**; e ficou constatado, através de estudos preliminares efetuados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas informações fará parte do futuro Estudo Ambiental Básico, que o núcleo “ **VILA PARÁ III** ”, está situado em um espaço topográfico de perfeita habitabilidade, portanto favoráveis à ocupação urbana e que os mesmos não apresentam área de risco para esse uso.

b - Outro fato ambiental constatado é que as áreas em referências, com relação ao uso do solo anterior à ocupação populacional, não há indícios ou informações de que a área tenha sido objeto de disposição inadequada de resíduos.

c - Dada a ocupação desordenada da gleba em voga, não foi possível a reserva de áreas institucionais, no entanto, a população residente é atendida pelos serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários existentes em seu entorno.

d - As obras de infraestrutura básicas já foram implantadas, havendo necessidade de alguns complementos em áreas que foram surgindo recentemente, porém anteriormente a dezembro de 2016, as quais serão concluídas ao logo dos próximos quatro anos.

É notória a realização recente de obras públicas de infraestrutura nessa localidade pela a atual gestão municipal, tais como drenagem, pavimentação e iluminação pública.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Em consonância com o Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi efetuado o levantamento topográfico do núcleo denominado popularmente por “ **VILA PARÁ III** ”, aplicando índices e parâmetros urbanísticos especiais, compatíveis às conformidades constantes na situação consolidada de uso e ocupação habitacional, visando validar as informações para o regramento de parcelamento do solo, com base na Lei Federal de Regularização Fundiária nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para a implantação do Projeto Cidade Legal, que irá coadunar com expedição dos Títulos Administrativos de Legitimação Fundiária aos atuais posseiros de unidades imobiliárias ainda em caráter informal.



Todas as informações contidas nesse Laudo Técnico de Demarcação Urbanística retratam a situação consolidada de uso encontrada no local acima referenciado.

Governador Edison Lobão, 28 de abril de 2023

Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES

Tec. Agrimensor - CFT-BR: 03090325390

Matrícula de Servidor nº 4920-1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

Roberto Ferreira da Silva

Secretário

LAUDO TÉCNICO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO “LOTEAMENTO PARÁ – PARTE”

V. OBJETIVO:

- O presente Laudo foi elaborado com base em orientações e informações colhidas em campo e na certidão de matrícula emitida pelo cartório de registros de imóveis de Governador Edison Lobão, tendo por objetivo instrumentalizar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO – *Reurb* - SOCIAL E ESPECÍFICO, com fulcro na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018 e subsidiar as intervenções de urbanização do núcleo habitacional denominado “LOTEAMENTO PARÁ - PARTE”, integrante do perímetro urbano do povoado Bananal, sede do distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

A elaboração do presente Laudo baseou-se em um Diagnóstico Socioeconômico e Físico Espacial, incluindo os trabalhos de Pesquisas Fundiárias e Análise Ambiental. Estes estudos e levantamentos referentes à área do assentamento informal foram realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Urbana, em atendimento à legislação pertinente à matéria de Regularização Fundiária Urbana – *Reurb*.

II. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO INFORMAL:

- Nas áreas em que foram efetuados os estudos fundiários, levantamentos topográficos georreferenciados e cadastro socioeconômico, constatou-se a existência do núcleo residencial / comercial “LOTEAMENTO PARÁ – PARTE”, com **17.013,76m²** (dezesete mil, treze metros e setenta e seis centímetro quadrados), consolidado desde a década de 70 (1970), tendo sido identificadas as características concernentes à localização, abrangência, tipo de ocupação, forma de aquisição dos lotes, adensamentos, classe social, infraestrutura; enfim, todos os dados que possibilitam a classificação dos loteamentos clandestinos que lá foram implantados como de interesse predominantemente social, cuja planta e memorial descritivo seguem anexos a este laudo e farão parte, assim como este laudo, do PROJETO URBANÍSTICO do núcleo “LOTEAMENTO PARÁ - PARTE”.

XXII. TITULARIDADE MATRICIAL:

- O núcleo onde foi instituído o parcelamento está assim caracterizada dominialmente:

CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS



IMÓVEL	LOTEAMENTO PARÁ – PARTE
PROPRIETÁRIO	CARLA CRISTINA RAMOS SOARES
ÁREA DO LEVTº TOPOGRÁFICO– DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	17.013,76m², equivalentes a 1,7014ha
DISTRITO	BANANAL
MUNICÍPIO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA
MATRÍCULA	nº 6.912, Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício - CNS 02.991-8.

XXIII. O referido núcleo, denominado popularmente por “**LOTEAMENTO PARÁ - PARTE**”, integrante do povoado sede do DISTRITO BANANAL, conforme memorial descritivo acima mencionado, tem como confrontantes as seguintes propriedades, proprietários e posseiros:

CONFRONTATES DO NÚCLEO “ LOTEAMENTO PARÁ – PARTE ”:

1ª) POSSE

POSSEIRO(a): NÃO IDENTIFICADO(a)

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: -P-1004, de coordenadas N 9.375.355,88m e E 235.159,12m

ao PONTO: -P-1015, de coordenadas N 9.375.337,91m e E 235.321,62m

2ª) CHÁCARA MARANATA

PROPRIETÁRIO: VALDECI ARAUJO COSTA

MATRÍCULA: nº 38.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA



ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1015**, de coordenadas **N 9.375.337,91m** e **E 235.321,62m**

ao PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m**

3º) PARQUE BANANAL

PROPRIETÁRIO: **RAIMUNDO PEREIRA TOCANTINS**

MATRÍCULA: nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1026**, de coordenadas **N 9.375.269,68m** e **E 235.291,87m**

ao PONTO: **-P-1007**, de coordenadas **N 9.375.281,09m** e **E 235.177,98m**

4º) RUA ACAÍ

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

MATRÍCULA: nº **3.288**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MA

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-1007**, de coordenadas **N 9.375.281,09m** e **E 235.177,98m**

ao PONTO: **-P-1004**, de coordenadas **N 9.375.355,88m** e **E 235.159,12m**

XXIV. SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA:

- Tratam-se de assentamentos que foram ao longo dessas últimas cinco décadas surgindo pelo crescimento proporcional do antigo povoado do Bananal, primeiramente pelos descendentes da família Bandeira, especialmente dos já falecidos, Srs. Tomaz e Antônio Bandeira Lima e suas companheiras, Sras. Generosa da Silva Aguiar e Felismina da Mota Cavalcante.

- Os assentamentos são ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que ficou constatado pela equipe da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XXV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE – APP:

- O assentamento residencial/comercial “ **LOTEAMENTO PARÁ – PARTE** ” foi implantado na sub-bacia do córrego Bananal, afluente do rio Tocantins, cujo núcleo está situado na margem do córrego Brejinho, possui delimitação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s, assim definidas na legislação ambiental vigente.

Para a manutenção destas “APP’s” será definida uma faixa de 15,00 metros de largura ao longo do referido curso d’água a ser indicado no Projeto Urbanístico, para a devida averbação no cartório competente, quando da abertura da matrícula deste núcleo.

XXVI. TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA:

- Os serviços topográficos foram realizados na gleba com a apresentação do levantamento planialtimétrico cadastral, de forma georreferenciada e com a devida identificação poligonal de todas as glebas, de acordo com o Sistema de Coordenadas UTM.

VIII CONSIDERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO:

a - Este assentamento informal está inserido no perímetro urbano do povoado sede do Distrito Bananal, consoante a Lei Municipal nº **057/2020**, o qual foi elevado a esta condição de distrito pela Lei Municipal nº **038/2019**; e ficou constatado, através de estudos preliminares efetuados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas informações farão parte do futuro Estudo Ambiental Básico, que o núcleo “ **LOTEAMENTO PARÁ – PARTE** ”, está situado em um espaço topográfico de perfeita habitabilidade, portanto favoráveis à ocupação urbana e que os mesmos não apresentam área de risco para esse uso.

b - Outro fato ambiental constatado é que as áreas em referências, com relação ao uso do solo anterior à ocupação populacional, não há indícios ou informações de que a área tenha sido objeto de disposição inadequada de resíduos.

c - Dada a ocupação desordenada da gleba em voga, não foi possível a reserva de áreas institucionais, no entanto, a população residente é atendida pelos serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários existentes em seu entorno.

d - As obras de infraestrutura básicas já foram implantadas, havendo necessidade de alguns complementos em áreas que foram surgindo recentemente, porém anteriormente a dezembro de 2016, as quais serão concluídas ao longo dos próximos quatro anos.

É notória a realização recente de obras públicas de infraestrutura nessa localidade pela atual gestão municipal, tais como drenagem, pavimentação e iluminação pública.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Em consonância com o Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi efetuado o levantamento topográfico do núcleo denominado popularmente por “ **LOTEAMENTO PARÁ – PARTE** ”, aplicando índices e parâmetros urbanísticos especiais, compatíveis às conformidades constantes na situação consolidada de uso e ocupação habitacional, visando validar as informações para o regramento de parcelamento do solo, com base na Lei Federal de Regularização Fundiária nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, para a implantação do Projeto Cidade Legal, que irá coadunar com expedição dos Títulos Administrativos de Legitimação Fundiária aos atuais posseiros de unidades imobiliárias ainda em caráter informal.



Todas as informações contidas nesse Laudo Técnico de Demarcação Urbanística retratam a situação consolidada de uso encontrada no local acima referenciado.

Governador Edison Lobão, 28 de abril de 2023

Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES

Tec. Agrimensor - CFT-BR: 03090325390

Matrícula de Servidor nº 4920-1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

Roberto Ferreira da Silva

Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 24/01/2024 17:53:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c8194468bdf9993340706b98f7c01a60af064c4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

